

## Proposta n.º JF 37/2026

Adjudicação do procedimento n.º A05/2026 – Aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026

Considerando que:

### 1. Da abertura do Procedimento

Na sequência da aprovação pelo Órgão Executivo do lançamento do procedimento de Consulta Prévia para a procedimento para a aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, através de deliberação datada de 09.02.2026, foram consultadas as entidades:

- Protecção Total – Segurança Privada (NIF 507 756 002);
- Especial 1 – Segurança Privada, S.A. (NIF 508 768 870);
- 2045 – Empresa de Segurança S.A. 2045 – Empresa de Segurança S.A. (NIF 502 332 905);
- Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A. (NIF 500 131 210);
- SOC – Segurança Privada (NIF 510 600 409).

### 2. Do Relatório Preliminar

Nos termos do artigo 125.º do CCP, tendo apenas existido a apresentação de uma única proposta, não existe não há lugar à elaboração de relatório preliminar nem final;

### 3. Da Adjudicação

Em consequência da proposta apresentada que o Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, seja adjudicado à empresa **Protecção Total – Segurança Privada (NIF 507 756 002)**, com o preço global de **€ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o valor total de € 22.878,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito euros);

### 4. Da Remessa do processo ao órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, o Júri do Procedimento propõe a adjudicação do presente procedimento à proposta apresenta, remetendo o processo ao órgão competente para a decisão de contratar para que este delibere sobre o conteúdo do mesmo;

### 5. Da Caução

Não há lugar à prestação de caução.

## 6. Dos documentos de habilitação

Em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no convite.

## 7. Do Contrato

No âmbito do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

### Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. A aprovação do relatório final conforme o disposto no n.º 3 e 4 do art.º 148.º do CCP;
2. **Adjudicar Protecção Total – Segurança Privada (NIF 507 756 002)** ao abrigo dos artigos 16º n.º 1 al. b) e n.º 2 al. e), artigo 20.º n.º 1 al. c) e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas retificações e alterações entretanto introduzidas, a **aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026**, pelo preço contratual de **€ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o valor total de € 22.878,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito euros);
3. **Aprovar**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar, em anexo à presente Proposta e que faz dela parte integrante, incumbindo à Presidente da Junta de Freguesia, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, a representação da mesma na outorga do contrato, nos termos do n.º 3, do artigo 106.º do CCP.

Se a presente proposta merecer de aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 100.º do mesmo diploma, à notificação:

1. De todos os concorrentes:
  - Da decisão de adjudicação;
2. Do Adjudicatário:
  - Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Agualva-Cacém, 23 de fevereiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

**Proposta n.º JF 37/2026**

Adjudicação do procedimento n.º A05/2026 – Aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
Secretária Cristina Mesquita	X
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
2.º Vogal Ricardo Varandas	X
3.º Vogal Ana Cristina Calado	—
4.º Vogal Miguel Bento	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	
<b>Total</b>	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.02.23, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

A Secretária: Cristina Mesquita

O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 2.º Vogal: Ricardo Varandas

A 3.º Vogal: —

O 4.º Vogal: Miguel Bento

## MINUTA

### PROCEDIMENTO N.º A05/2026 – CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O ANO DE 2026

Ao vigésimo quarto dia de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, entre os seguintes outorgantes:

**Primeiro** – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

**Segundo** – PROTECÇÃO TOTAL – SEGURANÇA PRIVADA, S.A., com sede na Avenida de Pádua n.º 10 R 1800-297 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507 756 002, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **09.02.2029** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP; -----
2. Por deliberação de **23.02.2026** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; --
3. Por deliberação de **23.02.2026** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de consulta prévia a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 79714000-2 Serviços de Vigilância** tem dotação na classificação económica órgão 03, na económica 0202180000 cabimento orçamental n.º 216, com o compromisso n.º xxx; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEGURANÇA EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO PARA O ANO DE 2026**, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de segurança em regime de fornecimento contínuo para o ano de 2026, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Consulta Prévia. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **Prazo**

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato terá um período de vigência até dia 31 de dezembro de 2026, com início na data da outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o valor total de € 22.878,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito euros); -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

### CLÁUSULA QUARTA

#### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

### CLÁUSULA QUINTA

#### **Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestora do presente contrato, a Técnica Superior XXXXXXXXXX

### CLÁUSULA SEXTA

#### **Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade

adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----

2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### ***Direito aplicável***

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### ***Foro competente***

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, 24 de fevereiro de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Helena Cardoso*

\_\_\_\_\_